



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 09-20170632 - SEMED



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FINS INSTITUCIONAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA
DE NAZARÉ E ODAIR JOSÉ AMORIM TAVARES,
como melhor abaixo se declara.

Pelo Presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 05.351.606/0001-95, sitio a RUA NOÊMIA BELÉM, sem número, Bairro do Centro, Vigia de Nazaré - Pará, nesse instrumento denominada LOCATÁRIA, representada neste ato pela Srª. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VACONCELOS, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 3328338 e CPF nº 284.568.258-16, residente a Rodovia PA-140, Localidade KM 43, neste Município e de outro lado a Sr. ODAIR JOSÉ AMORIM TAVARES, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6397898 e CIC nº. 223.156.912-49, residente e domiciliado na Avenida DR. MARCIONILO ALVES, s/nº, Santa Rita, neste Município de Vigia/PA, doravante denominado LOCADOR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação DL 005-009/2017, fulcrada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 - O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural de propriedade do Locador ODAIR JOSÉ AMORIM TAVARES, localizado na Rua Padre Bonifácio S/N, Bairro Arapiranga, Vigia/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

3.1 - A locação será celebrada pelo prazo 04 meses a contar de 16/01/2017 a 16/05/2017.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br



- 8.1 - utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 8.2 - manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 8.3 - garantir a segurança e proteção do imóvel,
- 8.4 - pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato,
- 8.5 - Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Locadora

- 9.1 - Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;
- 9.2 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundamentada em Lei;
- 9.3 - Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - Do Estado da Estrutura Física Do Imóvel

10.1 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

10.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da CELPA e COSAMPA

11.1 - Fica ajustado que a LOCADORA não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidoras de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias CELPA e COSAMPA, desde que ao final do contrato seja feita a transferência para o nome da proprietária novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicidade

12.1 - O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br



4.1 - O valor da locação será de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais) mensal, já incluso IPTU.

4.2 - O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.

4.3 - O pagamento será realizado em conta bancária indicada pela LOCADORA, a dizer: Agência nº. 0039, Conta Corrente nº. 000.191.285-2, Banco - BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração

5.1 - Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) por iniciativa da LOCADORA em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;
- c) por iniciativa do LOCATÁRIO quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes a LOCADORA.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados na letra "c" o LOCATÁRIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 - O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 0213.201220020.2.032 (Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural), Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física), Subelemento 3.3.90.36.15 (Locação de Imóveis).

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1247/1286/1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br



13.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Vigia de Nazaré - PA, 16 de janeiro de 2017.



Camille M. P. de Vasconcelos

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
Camille Macedo Paiva de Vasconcelos
Prefeita de Vigia-Pa - Ordenadora de Despesa
Locatário

Odair José Amorim Tavares

ODAIR JOSÉ AMORIM TAVARES
Locador

1ª TESTEMUNHA -

CPF:

Benedito B. de A.
790.462.192-84

2ª TESTEMUNHA -

CPF:

Antonio Pontes S.
387.056.032-49